**CONTRATO Nº 839/2021**

**Contrato Administrativo para “Aquisição de material de consumo”, Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS e a empresa J M POZZER EIRELI, consoante as cláusulas e condições seguintes:**

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, S/N, Centro, Paragominas-PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **MARINALDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 257.099.762-53 e Carteira de Identidade nº 1403459 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, denominado por este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **J M POZZER EIRELI**, portadora do CNPJ (MF) 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Inscrição Municipal nº 40483, estabelecida sito a Avenida Raimundo Pedro da Silva, n° 809 – Bairro Promissão/Loteamento Jardim América, Paragominas/PA, CEP: 68.626-700, neste ato devidamente representado por sua sócia, a **Sra. JANDIRA MARCHIORETTO POZZER,** brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7585654 e do CPF/MF nº 868.957.559-53 residente e domiciliada na Avenida Afonso Leão, n° 106, Promissão, Paragominas/PA, CEP: 68.628-020, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00026, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

* 1. Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00026, Processo Administrativo nº 78/2021 de 07 de março de 2021, devidamente homologado em 28 de junho de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

* 1. As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. n° 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.
  2. Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, as aquisições, se enquadram dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

* 1. Aquisição de colchão hospitalar, objetivando atender ao Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

* 1. O valor global deste Contrato Administrativo é de R$ 69.860,00 (sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **373933** | **COLCHÃO HOSPITALAR 1.80 X 80 D33 - Marca.: MHP** | **UNIDADE** | **140,00** | **499,000** | **69.860,00** |
|  | **Revestido em napa.** |  |  |  |  |
| **VALOR GLOBAL R$** | | | | | **69.860,00** |

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

* 1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
  2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Soial para posterior decisão de deferimento ou não;
  3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
  4. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO E ENTREGA:

* 1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
  2. A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
  3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.
  4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
  5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
  6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
  8. A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
  9. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
  10. **ENTREGA:**
      1. Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita ou outras assinaturas descritas no item precedente.
      2. Fornecer os matereiais, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da ordem de compras.
      3. Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

* 1. O contrato administrativo terá sua vigência de 28 de junho de 2021 à 25 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado, conforme previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

* 1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo, das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura do Município de Paragominas, sendo as seguintes dotações orçamentárias:

**8.1.1 ORÇAMENTO: 2021.**

Unidade Orçamentária: 0802 – Fundo Municipal de Saúde:

Projeto/Atividade: **0802.103021001.2.065 Operacionalização do programa de Prevenção e Enfretamento do COVID19**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: C/C: 54.300-4 – COVID

Unidade Orçamentária: 0805 – Manut. do Hospital Municipal - HMP:

Projeto/Atividade: **0805.103021001.2.088 Manut. do Hospital Municipal – Hmp**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: FMS

Unidade Orçamentária: 0804 – Coordenação de Urgencia e Emergência:

Projeto/Atividade: **0804.103021001.2.086 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs**

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Fonte de Recurso: C/C 54.300-4

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

* 1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;
  2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
  3. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados mediante Portaria;
  4. Rejeitar os produtos que não satisfaçam os padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
  5. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra/ordem de serviços), emitidas conforme o item 8.1.
  6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
  7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
  8. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
  9. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

* 1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste Contrato e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
  2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
  3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
  4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93;
  5. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
  6. Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
  7. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
  8. Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:**

* 1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
  2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora LOMAR LOUREIRO GARUZZI, matrícula nº 962037 nomeada através da Portaria nº 012/2021, datada de 03 de fevereiro de 2021 e Publicado em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
  3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
     1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
     2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
     3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
     1. Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;
     2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
     3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
     4. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
     5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
  3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.
  4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

* 1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
     1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993;
     2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
     3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

* 1. Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XV - DO FORO:**

* 1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato

Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 28 de junho de 2021.

**MARINALDO MARTINS FERREIRA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS

CNPJ/MF n° 11.536.700/0001-11

**CONTRATANTE**

|  |
| --- |
| **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER** |
| J M POZZER EIRELI |
| CNPJ/MF n° 17.041.496/0001-44 |
| **CONTRATADA** |

**Testemunhas:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF nº:**

**1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF nº:**